

OS PARADOXOS DA INCLUSÃO E A IGUALDADE DE DIREITO À EDUCAÇÃO

Sheila Santos Carvalho Ribeiro¹

RESUMO: “Os Paradoxos da Inclusão e a Igualdade de Direito à Educação” tem o propósito de levar a reflexão sobre uma escola de qualidade para todos, através da perspectiva sociocultural que considera a influência ideológica construído sócio e culturalmente, o modo como a escola foi e tem sido organizada para atender as pessoas com limitações, a maneira que a sociedade encarrega-se de desenvolver preconceitos em relação às pessoas chamadas “deficientes”. O meio que a escola na prática dispõe de mecanismos para disseminação destes conflitos, na execução da legislação que ampara a educação para “todos,” partindo de contribuições de diferentes áreas do conhecimento, suas aproximações para aplicabilidade do processo, com a compreensão de que a escola de fato não consegue cumprir seu papel social frente a ideia de uma sociedade mais inclusiva, pois não é só dela que depende tais contribuições, ela é parte importante desse processo, não podendo resumir parte para entender o todo, sim abrir-se para modelos sistêmicos, compreendendo as conexões e a interdependência com a sociedade, na discussão há preocupação de estarmos nos tornando fragmentos, recortes dentro do contexto e nos afastarmos ainda mais dos objetivos que a lei propõe sobre a valorização da diversidade.

Palavras-chave: Educação. Paradoxos. Direito. Igualdade.

ABSTRACT: The Paradoxes of Inclusion and Equal Right to Education is meant to lead to reflection on a quality school for all, through the socio-cultural perspective that considers the influence of ideological and socio culturally constructed, how school was and has been organized to meet people with limitations, the way that society is responsible for developing prejudices towards people called "disabled". The means in practice that the school has mechanisms for dissemination of these conflicts, enforcement of the law as it pertains to education for "all" from contributions from different areas of knowledge, their approaches to the applicability of the process, with the understanding that school actually can not fulfill their social role against the idea of a more inclusive society, not only because it depends on which such contributions, it is an important part of this process may not sum to understand the whole part, but open to models systemic understanding the connections and interdependence with society, there is concern in the discussion that we're making fragments, clippings within the context and are drifting further the goals of the proposed law on valuing diversity.

Keywords: Education. Paradoxes. Law. Equality.

1 INTRODUÇÃO

Bobbio afirmou:

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou

¹ Graduada em Pedagogia (UEG). Pós-graduada em Psicopedagogia e Direito Constitucional. Diretora acadêmica da Faculdade Serra da Mesa, Uruaçu (GO). Email: sheila.com@hotmail.com.

relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violadas (1992, p. 25)

O autor quer chamar atenção é que além da necessidade urgente de processos que protejam de fato os direitos humanos, está a noção de que sem proteção destes direitos mínimos para todos são imprescindíveis mecanismos efetivos para essa garantia (informação verbal)². Como no caso da expressão “Educação Inclusiva” conter uma ironia que revela possível contradição se considerarmos como excluídos, além dos alunos com necessidades especiais, também os pobres, analfabetos, famintos, os que não têm onde morar, os doentes sem atendimento. Desta feita a educação deve incluir não apenas os deficientes, mas toda a sociedade e assim ser um veículo de inclusão social para todos.

A forma de cuidar, reconhecer, relacionar-se com crianças (e pessoas de um modo geral) com necessidades especiais e que, por isso, diferenciam-se ou utilizam recursos diferentes dos normalmente conhecidos, sempre foi um problema social e institucional. Na “educação inclusiva”, propõe-se uma forma de humanização, e de respeito ao outro seja qual for sua limitação e condições para que possam aprender.

Para Souza Patto (2000, p. 147),

[...] a transformação social é um processo coletivo. O intelecto não pode produzir mudanças enquanto tal, por mais bem-intencionado que seja. Para ter uma experiência consequente na transformação social rumo à real sociedade democrática, é necessário que ela (escola) saia da “torre de Marfim”, ligue-se aos problemas da sociedade, alie-se aos interesses dos que são objetos de exploração, opressão, exclusão e humilhação.

Entendendo essa relação poderemos avançar na análise que envolve a inclusão nas escolas, assim como, necessariamente, nos posicionar diante de um tema que coloca em questão não apenas os alunos, mas as instituições escolares, sua estrutura física, o docente e a própria sociedade. Segundo Souza Patto para que aconteça uma transformação na sociedade, é necessário que os indivíduos se defrontem com as condições impostas historicamente, para tentar superar o paradigma de que a educação reflete a estrutura do poder, e que é aparelho

² Afirmação realizada por Norberto Bobbio no simpósio promovido pelo Institut International de Philosophie sobre o “Fundamento dos Direitos do Homem”.

ideológico do estado³. Confirmando o que teoricamente foi colocado no nosso trabalho, a cultura predominante da exclusão, e a falta da concretização das leis, torna-se necessário que escolas, família e sociedade se posicionarem em relação a este processo, para efetivas mudanças.

Segundo Souza Patto, (2000, p. 124),

O sistema escolar permaneceu, no entanto, por assim dizer bloqueado entre horizontes estreitos. É um sistema que não se entrosa com o meio social, deixa de preencher as funções de um fator social construtivo, capaz de contribuir para acentuar certas orientações de mudanças ou de desenvolvimento, para jogar os papéis secundários e acanhados de meio duvidosos de alfabetização e de acesso a determinadas profissões, muito valorizadas pela tradição.

Mais uma vez na fala de Souza Patto fica evidente a escola que relega aos cidadãos papéis neutros, não lhes dando oportunidades iguais, onde se valoriza muito certos grupos, sendo também uma forma de exclusão escolar. É imprescindível conhecer o funcionamento da escola que temos e repensar se a escola que temos não seria produto do desinteresse de seus usuários, e no caso dos alunos com necessidades especiais quem deveria estar lutando por seus direitos, seria dever dos educadores, dos pais, da sociedade? A lei⁴ os protege, mas na sua forma vivida, pode ficar a deriva, pensar se o sistema educacional não estaria convertendo-os em meros fantoches para produções de estatísticas ou roteiro de novela, que fazem chorar e nada mais, para manutenção das forças de reprodução.

Nesta perspectiva, a educação inclusiva seria uma proposta tardia, talvez uma oportunidade para se pensar o que seria educação. Florestan Fernandes (apud PATTO, 2000, p. 138) “define educação como meio da auto emancipação coletiva dos oprimidos, para o que precisam de uma consciência crítica e negadora do passado, combinada a uma consciência crítica e afirmadora do futuro”. Educar para liberdade no sentido de Florestan significa lutar contra qualquer tipo de exclusão,

³ Althusser constrói seu conceito de teoria a partir das notas de Marx no Prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política, de aparelhos ideológicos do estado e aparelhos repressivos, para ele ambos trabalhando para manutenção das forças de reprodução, o estado como instrumento de dominação de classe se utilizando dentre outras instituições, da própria educação.

⁴ Com base na Constituição Federal, Declaração Universal, Declaração de Salamanca, Declaração de Quito e regulamentações específicas.

incluir os alunos numa escola que veicule conhecimentos escolares voltados para consciência social, uma escola política.

Educação de qualidade seria aquela capaz de oferecer ao indivíduo os subsídios básicos e necessários a um convívio ou sobrevivência social, é necessário o respeito ao outro, esse respeito seria justificado através da equiparação da estrutura física da escola, materiais adaptados atendendo as necessidades especiais, pois o aluno não é incapaz e sim há um impedimento na realização de certas tarefas.

Desde a década de noventa aos dias de hoje, inúmeros são os movimentos, e eventos liderados por organizações na luta contra a discriminação e a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, incluindo a luta por uma escola de qualidade.

Exemplos disso são as declarações mundiais, como a Declaração de Salamanca e Linhas de Ação sobre Educação para Necessidades Especiais/ONU (1994), Declaração de Quito (2003), Declaração Mundial sobre Educação para Todos/UNESCO (1990), Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência/ONU (1993), e outros eventos governamentais e não governamentais que sempre acontecem para reflexão sobre o processo de inclusão.

Em todos os eventos sobre educação inclusiva uma das pautas que mais se discute é a nomenclatura e como chamar os alunos com necessidades educativas especiais, ainda não chegaram à decisão de como é o certo, o que é de fato uma questão relativa, e diante dessa discussão o importante não seria necessariamente as palavras e sim o preconceito, a discriminação que elas carregam. É como se o foco central das situações neste caso da nossa discussão da inclusão, nunca ficassem em evidência o que realmente se deve tratar, não apenas a legalidade mas mecanismos práticos para efetividade destas.

Incluir significa abrir-se para o que o outro é e para o que eu sou ou não sou em relação ao outro. Por isso, a educação inclusiva supõe, sobretudo, uma mudança em nós, em nosso trabalho, numa mudança da sociedade, das estratégias que utilizamos, dos objetos e do modo como organizamos o espaço, o material didático e o tempo na sala de aula.

Nossa sociedade se caracteriza na maioria das vezes, por preconceituosa e desigual, por valorizar somente o indivíduo que produz, produz para manter forte o neoliberalismo, uma sociedade que valoriza muito a estética e a palavra falada. Por

esse fato o indivíduo que tem por algum motivo dificuldade para produzir como os “normais”, fica a mercê do assistencialismo e marginalizado pela sociedade. E as leis quando propõem a inclusão, o acesso à educação de qualidade, está de fato propondo a socialização, a autonomia das pessoas ou está querendo fazê-la produzir para o sistema? Ela é vista como sujeito ou como números? Certamente teremos respostas para tal pergunta daqui a anos, quando a história escrever como foi esse período que vivenciamos hoje de inclusão/exclusão.

Segundo Walter Claudius Rothenburg (2009, p. 03),

Repete-se a exatidão que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. Essa máxima, desde Aristóteles, a despeito de sua generalidade (pois ela não aponta os critérios de igualação/desigualação), tem seus encantos. A máxima expressa o aspecto eminentemente jurídico da igualdade, pois começa por aludir a tratamento, ou seja, regime jurídico: as pessoas devem ser tratadas como iguais ou desiguais pelo direito; por causa desse tratamento (regime jurídico, determinação normativa), elas têm direitos e deveres.

A contradição que se vê é muito mais de ordem prática, pois a conceituação de como aplicar essa máxima que coloca em cheque a questão que precisamos refletir, numa sociedade caracterizada pela exclusão social, pelas injustiças sociais e econômicas, onde isso se reflete diretamente na escola, poderíamos aplicar o tratamento citado acima, caso se propusermos repensar não apenas a igualdade nas escolas, mas na própria sociedade com todas as suas instituições e mecanismos de reprodução, repensar o conceito de sociedade, igualdade e de homem (ROTHENBURG, 2009).

2 PARADOXO DA EDUCAÇÃO

Partimos do pressuposto de que a educação deve ser, pública, gratuita, de qualidade e para todos, conforme o que é propagado oficialmente em documentos e leis do sistema educacional brasileiro. A Constituição Federal, no capítulo III, artigo 206, parágrafo I, legisla sobre a “Igualdade de condições para acesso e permanência na escola e VII Garantia de padrão de qualidade”.

Contraditoriamente, ao que é colocado oficialmente, a exclusão não é necessariamente superada com a entrada do aluno na escola. O próprio sistema

escolar pode apresentar formas de exclusão do aluno que frequenta a escola. Segundo Souza Patto (2000, p.191), “podem ser observados três modalidades de exclusão escolar: a impossibilidade de acesso, a exclusão precoce, a inclusão, sem usufruto do ensino que a escola deve oferecer”.

A impossibilidade do acesso é com certeza o principal mecanismo de exclusão escolar, pois tira das crianças seu direito de frequentar a escola. Outra forma é a que expulsa a criança antes do término dos anos formalmente obrigatórios provocando altos índices de reprovação e evasão escolar. Nesse cenário encontram-se a terceira modalidade que “deve partir não só do discurso, mas também da prática excluídos-incluídos” que são os supostos alunos “deficiente educáveis”, na maioria das vezes separados por perturbarem a rotina muda e mecânica de algumas salas de aula.

Todas essas formas de exclusão desrespeitam a Constituição Federal. Na busca de alternativas dessas oportunidades podemos mencionar que a aquisição do conhecimento, a aplicabilidade deste é, sem dúvida alguma, a condição para melhorar a qualidade de ensino que a escola deve oferecer. É importante reafirmarmos em nosso trabalho a função social da escola de transmissão do conhecimento historicamente construído e, conseqüentemente, da humanização do indivíduo e seus preconceitos.

Para Demerval Saviani (2000, p. 17), “a educação se constitui como um exercício de humanização e ao mesmo tempo na reflexão sobre as melhores formas de se alcançar este objetivo”.

Conseqüentemente, o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e indiretamente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente. Assim o objetivo da educação diz respeito de um lado, a identificação dos elementos culturais reais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, a descoberta das formas adequadas para atingir esse objetivo. Uma das preocupações centrais da educação, ressaltado por Saviani, refere-se à identificação das formas que permitiram a humanização de cada indivíduo. Este processo de humanização está associado tanto à socialização quanto à educação dos saberes historicamente produzidos.

Nosso objetivo é reafirmar que a inserção com usufruto de um ensino de qualidade para alunos com necessidades educativas especiais dependem de

mudanças que possibilitem a formação desses sujeitos. Para que se torne possível esta inserção é necessária mudança arquitetônica na estrutura física da escola, profissionais capacitados, preparados para oferecer um ensino de qualidade. No entanto, é imprescindível uma mudança de atitude político-ideológica⁵ da sociedade, que propiciará aos alunos com necessidades educativas especiais um verdadeiro senso de pertencer à sociedade.

Esperamos que a nossa discussão possa desenvolver uma reflexão sobre a importância de uma mudança de cultura em relação às possibilidades de aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais nas escolas. Nossa expectativa é que as escolas, a universidade e a sociedade se atentem para a importância do reconhecimento destas possibilidades.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que discussões são realizadas, palavras, conceituações e práticas mais apropriadas ao atual patamar de valorização dos seres humanos estão sendo incorporadas ao discurso dos ativistas de direitos, por exemplo, dos campos da deficiência e da saúde mental. Discutindo nomenclatura e atitudes que estão por trás das palavras. Mas o mais importante é a revolução conceitual, a mudança de atitude em relação à inclusão, a disponibilidade do material didático adaptado para cada aluno das escolas públicas, pois a prática social proporcionará o senso de pertencer aos envolvidos. A proposta explícita da inclusão, principalmente em âmbito escolar, é a de superar as situações de exclusão, reconhecendo os direitos da diversidade e estimulando a participação social plena na sociedade. É buscar mudanças educacionais, onde os conflitos e resistências sejam superados e, que se perceba a dimensão de saberes que a diversidade tem a oferecer.

A exclusão existiria porque foi sendo construída historicamente, e esse é o modo de produção a qual devemos conhecer sempre refletindo qual tem sido a função de escola, no caso da inclusão escola, quais as ideologias que as cercam. Se há exclusão escolar, certamente é produto de uma sociedade excludente, então

⁵ Para Paulo Freire o “ser-menos” das camadas populares é trabalhado para não ser entendido como desígnio divino ou sina, mas como determinação do contexto econômico-político-ideológico da sociedade em que vivem. Seu convite foi a intervenção pelo ser político, pela ação para mudança. Crítico da educação bancária.

sem mudanças nessa sociedade talvez fosse utópico pensar em uma escola de qualidade para todos, uma escola inclusiva.

Conforme Adão Peixoto (2011, p.161):

Para a fenomenologia, a educação como processo de afirmação do compromisso acadêmico, político, ético e humano deve ser processo de afirmação da liberdade e da construção da essência de cada um. Neste sentido, educação é afirmação da humanização.

Adão Peixoto ao pontuar a importância da fenomenologia⁶ para educação, confirma as posições dos autores, respaldada na legislação e afirma a ideia de voltar-se ao fenômeno como realmente é, ressalta a necessidade de análises subjetivas para alcançarmos a essência das coisas, visto a complexidade que as próprias situações revelam.

A tentativa deste trabalho é oposição apenas a observação aos fragmentos da realidade, percebendo a expressão humana que a educação revela, embora seja contraditória e sendo expressão humana é inacabada, não pode tudo, porém pode sempre poderá mais.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, L. P. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A constituição aberta e os direitos fundamentais**: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 10. ed. São Paulo: Ed. Campus, 1992.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 5. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

⁶ No livro Fenomenologia: diálogos possíveis o objetivo de discutir o tema, muitos dos seus textos foram apresentados no I Congresso de Fenomenologia da Região Centro-Oeste, organizado pela Universidade Federal de Goiás, Professor Doutor Adão Peixoto. Volta as coisas mesmas inspirado na epôqué (palavra grega que significa suspensão, colocação entre parênteses, deixar de lado o preconceito, numa suspensão provisória das nossas convicções.) por Husserl.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares/Secretaria de Educação Especial Fundamental**. Secretaria de Educação Especial, Brasília:1988.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para libertação**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PATTO, Maria Helena Souza. **Mutações do Cativeiro: escritos de psicologia e política**. São Paulo: Hacker Editores/Edusp, 2000.

PEIXOTO, Adão. **Fenomenologia: diálogos possíveis**. Goiânia, GO: Editora da PUC de Goiás, 2011.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade. In: LEITE, George Salomão, SARLET, Ingo Wolfgang (coords.). **Direitos Fundamentais e Estado Constitucional**. Estudos em homenagem a J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Revista dos Tribunais, Coimbra: Coimbra Editores, 2009, p. 346-71.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 7. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.